DECRETO Nº 3.985, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 024 de 19 de abril de 2024/GP-PMCA, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 024 de 19 de abril de 2024/GP-PMCA, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/669494,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 024 de 19 de abril de 2024/GP-PMCA, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 024 DE 19 DE ABRIL DE 2024/GP-PMCA

Declara Situação de Emergência, nas áreas do Município de Cachoeira do Arari, afetadas por Desastre Natural, tipificado como TEMPESTADES/CONECTIVAS – CHUVAS INTENSAS, codificado como: COBRADE: 1.3.2.1.4, grau de intensidade: NIVEL II, conforme Portaria/MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria/MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Sr. Antônio Augusto Figueiredo Athar, no uso de suas atribuições constitucionais legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, pelo Inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Portaria nº 62, de 13 de janeiro de 2021, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil,

CONSIDERANDO:

I. Que o Município de Cachoeira do Arari, localizado no Arquipélago do Marajó, vem sofrendo influência de várias bacias hidrográficas em decorrência de estarmos em pleno "inverno amazônico", o qual está sendo atingido por chuvas intensas, até a presente data, ocasionando a elevação gradual dos rios que banham o Município, dando origem ao desastre natural de CHUVAS INTENSAS;
II. Que a elevação dos rios, provocam isolamento parcial de várias famílias, interrupção dos serviços essenciais às comunidades, tais como educação, saúde, esporte e lazer etc;
III. Que as famílias atingidas pelo desastre de inundação provocadas pelas chuvas intensas, estão em situação de risco, devido a proliferação de vetores causadores de várias doenças, ocasionando o aumento do número de atendimento médico na Unidade Mista de Saúde e na Unidade Básica de Saúde localizadas na sede do Município;
IV. Que a situação de anormalidade enfrentada pelo Município trouxe prejuízos ao comércio local na compra e venda de produtos/mercadorias, como também a deficiência do escoamento da produção pesqueira e agrícola;
V. Que o grande volume de chuvas que, incidiram na região, provocam a interdição total das vias de acesso às comunidades de Caracará, Bacuri, Anuerá, Chipaiá, Aranaí, Urubú, Mutum, Soledade, Gurupá, além da intrafegabilidade de pessoas e veículos;
VI. Que o grande volume de água ocasionando a diminuição de alunos nas salas de aulas nas escolas localizadas nas zonas rural e ribeirinha, prejudicando assim o nosso calendário escolar;

Identificador de autenticação: [illegible]
Nº do Protocolo: 2024/698924 Anexo/Sequencial: 2

VII. Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município, contidas no Formulário de Informação do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS, codificado como: COBRADE: 1.3.2.1.4, grau de intensidade: NIVEL II, conforme Portaria/MDR no 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e realização do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV, do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres. Em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art. 5º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente localizada em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiada pela Comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao

EM 25/06/2024 11:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 2899598482598519.IPOT99998444057.E8291A8647ACEE9D.838B2898480C3BE8

VII. Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município, contidas no Formulário de Informação do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS, codificado como: COBRADE: 1.3.2.1.4, grau de intensidade: NIVEL II, conforme Portaria/MDR no 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e realização do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV, do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres. Em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art. 5º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente localizada em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiada pela Comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao

EM 25/06/2024 11:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 2899598482598519.IPOT99998444057.E8291A8647ACEE9D.838B2898480C3BE8

desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias consecutivos e ininterrúptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa

Identificador de autenticação: [illegible]
Nº do Protocolo: 2024/498724 Anexo/Sequencial: 2

DOE Nº 35.854, DE 14/06/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.